

=====

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

www.trensurb.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0590/2024-47

COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 114/26**

EDITAL

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e internet, através do site <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> , **a aquisição através de dispensa de licitação, realizada na forma de cotação eletrônica, do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01**, com base no artigo 29, inciso I ou II da Lei 13.303/2016, artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e artigo 123 inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB.

1 OBJETO

LICENCIAMENTO DO SOFTWARE ATLISSIAN CONFLUENCE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 CRONOLOGIA

Início do acolhimento de propostas:	03/06/2026	
Formalização de consultas até:	16/06/2026	17h
Limite para acolhimento das propostas e início da sessão de disputa:	19/06/2026	07h59min
Data e hora final da disputa:	19/06/2026	14h

Informações:

fone: (51) 3363.8562

gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br

LOCAL:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>

Número da licitação: **1094545**

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Cotação Eletrônica será realizada **sem disputa em sessão pública**, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

3.2 O presente procedimento **não contempla** o tratamento diferenciado ou favorecido previsto na **LC 123/2006 e Decreto 6.204/2007**.

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A denominado “Coordenador”.

4 FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no Setor de Materiais da Trensurb (SEMAT), na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Bairro Dona Teodora, em Porto Alegre - RS, das 8h às 11h 30min e das 13h às 16h e 30 min, em dias úteis (de segunda a sexta-feira). **NÃO RECEBEREMOS MATERIAIS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS;**

Nosso almoxarifado não efetuará recebimentos nos últimos três dias úteis de cada mês. Caso o prazo de entrega recaia nesses dias a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior.

O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez no prazo e condições previstos no item 09;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

A entrega compreenderá o respectivo transporte ou frete até o local, bem como o descarregamento por conta do fornecedor.

Correrá, também, por conta do fornecedor toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

5 CONDIÇÕES GERAIS

Os preços propostos serão expressos em moeda corrente no País, fixos e irremovíveis, nos quais deverão estar incluídos, além dos insumos que os compõem, as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos equipamentos no local indicado, bem como todos os impostos, inclusive o ICMS, que deverá ser recolhido, integralmente, no estado de origem.

O fornecedor arrematante do lote poderá ser convocado a apresentar, sem qualquer ônus para a TRENSURB, amostra do produto ofertado, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta cotação, para efeito de Avaliação Técnica, Controle de Qualidade e Aprovação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a partir do seu chamamento.

O exame e avaliação técnica serão realizados por técnicos indicados pela TRENSURB e seguirão critérios de satisfação exclusivamente eleitos pela mesma, compatíveis com as especificações constantes no Anexo I.

O não cumprimento dos atributos declarados ou o não atendimento das especificações do produto acarretará exclusão sumária da proposta, facultando a TRENSURB na escolha de seguinte de menor preço.

Após a publicação da homologação pela autoridade competente, a TRENSURB (Setor de Compras - SECOM) emitirá instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compra) e o enviará ao proponente vencedor visando à execução do objeto desta cotação, em conformidade com disposto no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93.

Não será adquirido bem com valor superior ao estimado pela TRENSURB. Quando o preço estiver superior ao valor estimado, o fornecedor será convocado à negociação visando

ajuste aos valores estimados. Não havendo concordância quanto ao preço, os demais fornecedores participantes do certame poderão consultados em igual procedimento, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação.

O edital poderá ser consultado através dos sítios: <https://www.gov.br/trensurb/pt-br/fornecedores/licitacoes> <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União -

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU -

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13666788266485:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

6.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

b) Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

c) COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta contratação.

d) Especificações técnicas do produto/ serviço ofertado.

e) Proposta Comercial contendo o NCM do produto/ serviço e valor final com todos os impostos e encargos já inclusos.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 **O proponente primeiro classificado, deverá apresentar no prazo máximo de três horas as cópias dos documentos solicitados no edital, via e-mail, bem como a proposta atualizada, sob pena de desclassificação em não o fazer.**

7.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

7.4 **Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.**

Obs.1 O disposto no item 7.4 acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.2.) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

8.2.5 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

8.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando- a às penalidades acima estabelecidas.

8.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

8.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

8.10 As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

8.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

9.1 O fornecimento dos bens se dará mediante instrumento equivalente a contrato (**Ordem de Compras**), conforme modelo constante em anexo neste edital, sendo que a entrega do objeto licitado **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos** a partir da data de recebimento do instrumento equivalente de contrato (**Ordem de Compras**), que poderá ser transmitido através de e-mail.

9.1.1 É obrigatório à CONTRATADA o ato de confirmação de recebimento do Pedido de Compras. Caso não o faça, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no item 9 deste edital.

9.2 No caso de atraso na entrega do material, a empresa contratada ficará sujeita à multa moratória conforme disposto neste edital no subitem 8.3.

9.2.1 Pela ocorrência de qualquer atraso na execução do objeto dessa licitação, deverá ser observado o disposto no subitem 8.6 deste edital.

9.3 Quando, por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes, por situação imprevisível, não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá, **até 5 dias anteriores ao término do prazo** estipulado no subitem 13.1 deste edital, encaminhar documento com justificativas pelo atraso (defesa prévia), requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, **para análise** por parte da Administração.

9.3.1 Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimento de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

9.3.2 O encaminhamento de justificativa(s) que não obedecer (em) o prazo previsto no subitem 9.1 do edital, caracterizará o descumprimento das obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item 11 do edital.

9.4 O prazo para entrega de amostra, quando solicitada, está incluído no prazo dado no subitem 9.1, para entrega do objeto adjudicado à vencedora.

9.5 Locais e demais condições de entrega do objeto contratado, verificar o disposto no **ANEXO 1** deste edital.

9.6 A empresa vencedora terá seus produtos analisados em sua totalidade pelo Controle de Qualidade da TRENURB, quando será dado o aceite definitivo. Caso os produtos analisados apresentem defeito ou não atendam às especificações exigidas neste edital, serão devolvidos, devendo ser substituídos dentro do prazo de entrega referido no subitem 9.1.

9.6.1 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

9.7 As reprovações de materiais serão informadas à CONTRATADA através de ofício entregue em mãos ou por correspondência com registro de entrega.

9.7.1 As reprovações de materiais, lotes ou amostras, poderão sofrer sanções administrativas, conforme o disposto no item 11.6 deste edital.

9.8 No caso de materiais entregues com atraso e reprovados pelo Controle de Qualidade TRENSURB, ficará a critério de conveniência da Administração o aceite de uma nova entrega, com prazo estabelecido em ofício enviado pela TRENSURB.

9.9 O material reprovado deverá ser retirado imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, do ofício de comunicação de reprovação de material.

9.9.1 Caso o material não venha ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará caracterizado o abandono da mercadoria. Nessa situação, a TRENSURB emitirá nota fiscal de devolução e dará o destino que lhe convir para os bens abandonados.

9.9.2 Por conveniência da Administração, após a emissão da Nota Fiscal de Devolução e até o perdimento da mercadoria ou o recolhimento desta pela CONTRATADA, poderá ser cobrado aluguel do espaço da TRENSURB utilizado pelo material reprovado não recolhido pela CONTRADA, conforme segue:

(R\$ 2,00/m³ (min. 0,25 m³) + 0,05% do valor contratado) x dia.

9.9.3 A cobrança se dará administrativamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU). Se CONTRATADA não recolher o valor da multa até o prazo de vencimento da GRU, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das cominações judiciais legais para a cobrança do débito.

9.9.4 O Pedido de Compras poderá ser considerado “inexecutado” após segunda reprovação de lote ou amostra entregue à TRENSURB.

10 GARANTIAS E RESPONSABILIDADES PELO PRODUTO

10.1 É Obrigatório que todas as peças sejam identificadas com a logomarca da CONTRATADA, de modo que não danifique a peça, não prejudique seu desempenho e resista ao uso.

10.2 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenagem, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

10.3 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA não devem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, ficando a CONTRATADA obrigada, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a respeito.

10.3.1 Fornecedor de produtos potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, em prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

10.4 O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, independente de culpa da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

10.5 São impróprios para uso e consumo:

I – Os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II – Os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – Os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

10.6 A CONTRATADA, fornecedora de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição das partes viciadas.

10.6.1 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II – A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

10.7 Independente do Aceite Definitivo por parte da CONTRATANTE, persiste a possibilidade de detecção de vícios nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, conforme os prazos constantes nos subitens 10.6.1 a 10.6.3 deste edital.

10.7.1 O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis;

II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis;

10.7.2 Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir do Aceite Definitivo do produto, emitido pela CONTRATANTE após análise do Controle de Qualidade TRENURB.

10.7.3 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento que ficar evidenciado o defeito.

10.8 Em se tratando de bens que gerem resíduos poluidores e nocivos às pessoas e ao meio ambiente, é de responsabilidade da CONTRATADA a logística reversa dos resíduos gerados.

10.8.1 Ao assinar/receber o contrato/pedido de compras, a CONTRATADA fica automaticamente responsável pelos procedimentos da logística reversa dos resíduos gerados pelo objeto desta licitação, sendo responsável por:

- **Recolhimento dos resíduos na TRENURB;**
- **Destinação dos resíduos para local legalmente apropriado;**
- **Apresentação de certificado ou declaração que comprove o correto descarte do material, conforme as legislações sócio ambientais.**

10.8.2 A TRENURB contatará o fornecedor (via e-mail e telefone) para recolhimento dos resíduos e este deverá efetuar a coleta destes materiais em até 96 horas úteis.

10.8.3 A multa pelo descumprimento desta obrigação é de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11 PAGAMENTO, NOTA FISCAL, INSPEÇÃO

11.1 DOS PAGAMENTOS EM GERAL

11.1.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

11.1.1.1 O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

11.1.1.2 Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

11.1.2 Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária.

11.1.2.1 Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

11.2 DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

11.2.1 Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN N° RFB 971/2009 e suas Alterações.

11.2.2 A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

11.3 **DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO**

11.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

11.3.2 Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

11.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

11.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

11.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

11.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

11.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

11.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

11.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

11.3.3 Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

11.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

11.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

11.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

11.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

11.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme artigos. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

11.4.2 LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

11.4.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

11.4.3.1 A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

11.4.3.2 As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

11.5 DAS NOTAS FISCAIS DE AMOSTRA

11.5.1 AMOTRAS QUE NÃO TERÃO RETORNO AO FORNECEDOR

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.911 (dentro do estado) ou 6.911 (fora do estado)

Texto Legal: Isenção conforme inciso V, Art. 9º Livro I, do RICMS-RS/1997

11.5.2 AMOSTRAS QUE TERÃO RETORNO A EMPRESA FORNECEDORA

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.912 (dentro do estado) ou 6.912 (fora do estado)

Texto Legal: Diferido conforme Item I, Seção I, Apêndice II, Inciso I, Art. 1º Livro III, do RICMS-RS/1997

12 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO

Os materiais serão entregues no local indicado no Anexo 01 e seu recebimento será feito da seguinte forma:

- I - Recebimento provisório - ocorrerá por ocasião da entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura de servidor da Trensurb no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.
- II - Recebimento definitivo - se dará por empregado da Trensurb e constará de:
 - a - Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos.
 - b - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste instrumento e da proposta da Contratada.

13 CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (www.trensurb.gov.br) na parte "Fornecedores" o Código de Ética da TRENSURB. Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.

GABRIELE LANZONI
Coordenadora da Disputa

Porto Alegre, 01 de junho de 2026.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0590/2024-47

COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 114/26**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Licenciamento do software Atlassian Confluence em Cloud para 10 (dez) usuários para acesso por browser, com configuração, suporte técnico e manutenção quando demandado pela TRENSURB.

1.2. Serviços especializados de migração da versão On-premise para Cloud - 80 (oitenta) horas iniciais;

1.3. Suporte técnico e manutenção por demanda - Valor Hora - Especialista Confluence - estimativa de consumo de 48 (quarenta e oito) horas para um prazo de contrato de 24 (vinte e quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa sobre a solução escolhida, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme estudo técnico preliminar, se for o caso.

Licenciamento 2026-2027 do software Atlassian Confluence Cloud Standard para 10 (dez) usuários por período de 12 ou 24 meses (pagamento em parcela única).

Processos administrativos anteriores: não há porque usávamos a modalidade que custava U\$10,00 (dez dólares) anuais para até 10 usuários e a licença era renovada pelos empregados da GEINF, desde 2017, até sua última versão "datacenter" ou "on-

premise", que significa que o software é instalado em servidores locais cuja versão parou de ser comercializada e o suporte técnico terminou em fevereiro de 2024.

A vantagem de termos a documentação em nuvem é acessibilidade e segurança pois se nosso datacenter sofrer um dano, as informações do ambiente de TI estarão fora da rede interna e fora do SERPRO.

Outra vantagem que podemos citar é que reunimos nesse software informações dispersas de várias equipes em uma fonte única, o software facilita a pesquisa das informações, estimula a colaboração das equipes que podem comentar nas páginas, por exemplo.

O funcionamento é semelhante ao Wikipedia, sendo uma fonte de inclusão, pesquisa e compartilhamento de informações técnicas.

Trata-se de serviço de natureza contínua até a Trensurb estudar outra forma de fazer a gestão de documentos e procedimentos, mas até o momento outros softwares que pesquisamos não se demonstraram práticos para uso comparado ao software atual.

2.2 . CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.2.1. Serviço contínuo de natureza comum, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2.2. O serviço do objeto da presente contratação é de giro normal dos negócios da TRENSURB.

2.2.3. O objeto é de LOTE ÚNICO.

3. INADMISSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

Trata-se de objeto de natureza comum cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, art. 1º da lei 10.520/2002. Sendo assim dispensada a formação de consórcios, uma vez que se estimula a ampla oferta e ampla concorrência, para fins de melhor impacto econômico na dinâmica da concorrência perfeita em razão dos princípios isonômicos de oferta/demanda.

4. ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE BENS

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1. O regime de execução será **contratação por preço unitário** para os serviços especializados de:

- Migração de servidor e licença Confluence On-premise para Cloud Confluence (estimadas 80 (oitenta) horas iniciais);
- Licenciamento por subscrição para 10 (dez) usuários por 12 (doze) meses sendo o pagamento em parcela única;
- Contratação por **regime de tarefa** (aplicável para contratação de mão de obra por valor hora), por demanda, estimado em R\$ 9.200,00 ou 40 (quarenta) horas para o período de contrato.

4.1.2. Após a assinatura inicial do contrato, e a cada renovação por prazo adicional de 12 (doze) meses, deverá ser disponibilizado, através do portal de licenciamento da fabricante Atlassian, o direito de uso do software descrito por um período adicional de 12 (meses), sendo que durante todo este período adicional a TRENSURB deverá ter acesso a novas atualizações de versão e abertura de chamados de suporte técnico;

4.2. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

4.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

4.2.2. Segundo RILC 5ª edição, Art. 93º - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

"II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e adequado a realização do objeto da licitação;

§7º Para efeitos do inciso II a comprovação será feita através da apresentação de atestados de capacidade técnica operacional da empresa e de capacidade técnica profissional do responsável técnico, cumulativamente, admitindo-se, excepcionalmente, a exigência isolada de atestado de capacidade técnica operacional ou profissional, mediante justificativa fundamentada da área competente."

4.2.2.1. A comprovação de capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestados ou declarações emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.2.2. Serão aceitos atestados e/ou declarações que contenham no mesmo documento, um ou mais itens supracitados, sendo admitido o somatório de atestados.

A LICITANTE deverá comprovar aptidão técnica para a prestação dos serviços mediante atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto desta Licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida a somatória de atestados. Baseado nas recomendações do controle externo Boletim de Jurisprudência 407/2022 e Boletim de Jurisprudência 86/2015, ambos do TCU.

4.2.3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.2.3.1. A comprovação de capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestados ou declarações emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.3.2. Serão aceitos atestados e/ou declarações que contenham no mesmo documento, um ou mais itens supracitados, sendo admitido o somatório de atestados.

4.2.3.3. Apresentação do responsável técnico, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do profissional que comprove a responsabilidade técnica da execução de serviços conforme item 1. OBJETO com período total igual ou superior à vigência deste projeto básico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.3.4. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita, conforme for o caso:

HIPÓTESE 1. Apresentação de atestado(s) do responsável técnico + comprovação de vínculo deste com a empresa mediante cópia de carteira de trabalho (CLT);

HIPÓTESE 2. Apresentação de atestado(s) do responsável técnico + comprovação de vínculo deste com a empresa mediante a comprovação de condição de sócio (contrato social da empresa atualizado);

HIPÓTESE 3. Apresentação de atestado(s) do responsável técnico + comprovação de vínculo deste com a empresa mediante apresentação de contrato de prestação de serviços vigente; OU, AINDA (Boletim de Jurisprudência 407/2022 e Boletim de Jurisprudência 86/2015 do TCU)

HIPÓTESE 4. Apresentação de atestado(s) do responsável técnico indicado na forma do edital + neste momento da aferição da habilitação técnica, apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado em caso de vitória na licitação, desde que acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional. Neste caso em específico, portanto, evitando-se onerosidade desnecessária às licitantes sem qualquer certeza de vitória no procedimento licitatório, ocorre a aferição da habilitação técnica, tanto na perspectiva da capacidade técnico-operacional como na perspectiva da capacidade técnico-profissional no momento pertinente, facultando-se apenas a postergação da comprovação do efetivo vínculo do responsável técnico com a empresa nas variadas formas citadas acima para quando da assinatura do contrato e execução do objeto.

4.3. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

4.3.1. Não se aplica neste caso, não há provimento de materiais, apenas prestação de serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da TRENSURB:

5.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.1.3. Indicar até 2 (dois) profissionais de seu quadro funcional para fazer ligação com a Contratada sobre o objeto do presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar serviços na forma ajustada;

6.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dos seus empregados;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

6.6. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços, à imagem da TRENSURB e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela TRENSURB quanto à execução dos serviços contratados;

6.8. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para a realização da função de Preposto, para fazer ligação com a TRENSURB e responder pela correta execução do serviço;

6.9. Demandar-se que a licitante não efetue reserva de mercado junto à fabricante da solução, de forma a não impedir a participação de outros parceiros da fabricante.

7. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. No primeiro momento deverá ser liberada a licença do software Confluence Premium - 10 usuários em nuvem.

7.2. As tratativas para migração dos nossos dados deverão iniciar e agendar, se for o caso, parada no serviço para migração.

7.3. Caso sejam necessárias mais horas do que o inicial previsto de 80 (oitenta) horas deverá ser justificado com o preposto da TRENSURB que autorizará o uso do banco de horas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O modelo de gestão escolhido é baseado no ITIL (Information Technology Infrastructure Library) um guia de boas práticas desenvolvido pela Agência Central de Computação e Telecomunicações (CCTA) do governo britânico para gerenciamento de serviços de TI alinhados com as necessidades dos negócios. Desenvolvido na década de 1980 com última atualização em 2019 (ITIL 4). O guia sustenta os fundamentos da ISO/IEC 20.000, padrão internacional para gerenciamento de serviços de TI ou International Service Management Standard (ITSM) ou Gerenciamento de Serviços de TI (GSTI), tornando o mais amplo e adotado nas empresas.

8.1.1. Práticas gerais de gestão (utilizamos 4 das 14 práticas):

- Gestão estratégica – Plano Diretor de TI;
- Medição e relatórios (item 8.2. Instrumento de Medição de Resultados (IMR));
- Gerenciamento de segurança da informação;
- Gerenciamento de mudanças organizacionais;

8.1.2. Práticas de gerenciamento de serviços (utilizamos 4 das 17 práticas):

- Gerenciamento de catálogo de serviços;
- Gerenciamento de incidentes;
- Gerenciamento de solicitações de serviço;
- Gerenciamento de problemas;

8.2. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, sendo toda a comunicação referente ao contrato feito diretamente a ele, através de e-mail, telefone ou chamado registrado no software a ser informado na proposta.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Deverão prever espaço em disco na nuvem da fornecedora suficientes para a transferência dos dados atuais assim como serviços especializados e eventuais licenças de softwares necessários para essa migração da licença e servidor On-premise para Cloud.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

11.1. Permite-se a subcontratação da parcela de menor relevância para o projeto que é **Suporte Técnico e manutenção por demanda da TRENSURB - Valor Hora - Especialista Confluence.**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.2. O gestor será notificado quando da indisponibilidade do software e deverá ser aberto chamado para registro. Será contado quantas horas o serviço ficou indisponível para anexar ao processo administrativo para gestão dos serviços.

12.3. O fabricante se compromete a entregar 99,09% de disponibilidade do produto. Acessado em 22 de abril de 2026 - <https://www.atlassian.com/br/legal/sla#service-level-commitment>

12.4. Anexo ao processo documento Atlassian Service Level Agreement (2026.03.31).docx

12.5. Termos específicos do produto: <https://www.atlassian.com/br/legal/product-terms#pty-products>

12.6. Contrato do cliente Atlassian: <https://www.atlassian.com/br/legal/atlassian-customer-agreement#support-services>

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O critério de aceitação do objeto será o completo fornecimento da licença da ferramenta em nome da TRENSURB.

13.2. Entende-se por 'completo fornecimento' quando a Contratada fornecerá as licenças em questão através de portal da fabricante, em nome da Contratante, sendo que o objeto apenas será aceito após a Contratante visualizar que a quantidade e validade das licenças estão corretamente apresentadas no portal de licenciamento da fabricante.

13.3. A disponibilização pela Contratada do licenciamento, bem como toda a documentação, prova de titularidade, acessos e mídias, se houver, deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), que será emitida pelo gestor contratual da TRENSURB após a assinatura e publicação do contrato.

13.4. O valor a ser pago será conforme o preço apresentado na proposta. Após a entrega de cada objeto, adstritos à efetiva prestação dos serviços.

13.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.

13.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

13.7. Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega dos itens.

14. DA VIGÊNCIA E PRAZO

14.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no ICTI IPEA (ex.: IPCA – verificar e preferir, se houver, índice setorial – Acórdão TCU 114/2013 - Plenário), mediante solicitação tempestiva da contratada, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

15.2. Observar o descrito no Art. 142º do RILC 5ª edição.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 A contratada prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos da lei 13.303/16 com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

16.1.1 A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis;

16.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

16.1.4 A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

16.1.5 A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

17. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Quando da publicação do contrato, será agendada uma reunião com a empresa para combinar a mobilização da equipe (serão usados os dados da proposta comercial) e a data de emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

ANEXO 02



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0590/2024-47

COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 114/26**

=====

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL
A empresa DECLARADA VENCEDORA DE UM OU MAIS LOTES
deverá enviar planilha (conforme modelo abaixo)
em até 3 horas por e-mail após ser declarada vencedora

=====

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Regime de tributação: _____

CFOP do produto: _____

CST da operação: _____

Trata-se de fornecimento de mercadoria importada? () Sim () Não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de ST? () Sim () Não

Trata-se de fornecimento de mercadoria com incidência de IPI? () Sim () Não

Lote	Descrição	Marca	Quantidade	NCM	Valor unitário sem impostos (IPI/ST)	Valor total sem impostos (IPI/ST)	Alíquota IPI (%)	Valor IPI unitário	Valor total IPI	Alíquota ST (%)	Valor ST unitário	Valor total ST	Valor total com encargos (IPI / ST)
1	Descrever detalhadamente o objeto ofertado para o lote 1	Indicar a marca do objeto ofertado para o lote 2	indicar a quantidade ofertada para o objeto	informar NCM para o lote 1	indicar valor unitário sem impostos para o lote 1	indicar valor total sem impostos para o lote 01	indicar alíquota IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total IPI para o lote 1 caso aplicável	indicar alíquota ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor unitário ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total ST para o lote 1 caso aplicável	indicar valor total para o lote 1

Obs.: Para efeitos fiscais (ST-DIFAL), caso essa proponente tenha localização em Estado que não possui convênio com o RS, assume-se o compromisso de:

- a. Avisar a área fiscal da TRENURB quando irá emitir a nota fiscal.
- b. Gerar a nota fiscal e enviar para no mesmo dia ser efetuado o recolhimento (ST-DIFAL).
- c. Após ser efetuado o pagamento da guia pela Trensurb será enviado ao fornecedor o comprovante que deverá acompanhar a nota fiscal para entrega da mercadoria.

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.: Nos valores acima na Tabela, deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, (ainda deverá estar incluso na cotação, QUANDO HOUVER INCIDÊNCIA, os encargos tributários, tais como: IPI, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (MVA e/ou DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COM A INCLUSÃO DA IN RE 039/16, IN 45/98- Capítulo II - Título I - Seção 10, RICMS - RS, A SER DESTACADO EM NOTA FISCAL).

Validade da Proposta: **60 dias.**

Prazo de Máximo para Entrega: **ATÉ 30 DIAS**, após o recebimento do instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compras).

(local e data, assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)